



Quilombo/SC, 31 de maio de 2023.

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR
ANGELO CAMPAGNOLLO
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
QUILOMBO – SC**

MENSAGEM Nº 0043/2023

**SENHOR PRESIDENTE
SENHORA VEREADORA E SENHORES VEREADORES**

Sirvo-me do presente para solicitar a essa egrégia Câmara de Vereadores a aprovação deste Projeto de Lei, que **DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DO ANEXO II – DESCRIÇÃO DE CARGOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 030, DE 05 DE DEZEMBRO DE 2001, REFERENTE AO CARGO DE PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL.**

A presente Proposição visa sanar erro que constou na Lei Complementar n. 106/2013, de 17 de outubro de 2013, porquanto vinculou o cargo de Professor Infantil ao cuidado de crianças de 0 a 3 anos, contrariando a legislação vigente, quando deveria ser de 0 a 5.

A justificativa encontra respaldo no artigo 29 da Lei Federal n. 9.394/96 – Lei de Diretrizes e Bases da Educação, dispondo que a Educação Infantil compreende a idade de até 5 (cinco) anos.

A Resolução n. 5, de 17 de dezembro de 2009, p. 12, que dispõe sobre as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Infantil também menciona que a Educação Infantil deve atender crianças de 0 a 5 anos de idade.

Por sua vez, a Lei Municipal n. 1963, de 18 de setembro de 2007, também refere que a Educação Infantil compreende crianças de até cinco anos de idade.

FONE: (49) 3346-3242

Rua Duque de Caxias, 165 - Quilombo - SC
CNPJ: 83.021.865/0001-61 - www.quilombo.sc.gov.br



Município de **QUILOMBO-SC**

Da mesma forma, a Resolução do Conselho Municipal de Educação n. 1, de 24 de novembro de 2011, que fixou as normas para a Educação Infantil no município de Quilombo previu que a Educação Infantil é para crianças de zero a cinco anos.

Assim, percebe-se que houve um erro ao mencionar na Lei Complementar n. 106/2013 que o Professor de Educação Infantil deveria cuidar de crianças de zero a três anos de idade, quando na verdade deveria ser de zero a cinco.

Sendo o que se apresenta, solicitamos a apreciação do Projeto de Lei no prazo mais exíguo.

Atenciosamente,



SILVANO DE PARIZ
Prefeito Municipal

FONE: (49) 3346-3242

Rua Duque de Caxias, 165 - Quilombo - SC
CNPJ: 83.021.865/0001-61 - www.quilombo.sc.gov.br



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº ____/2023 – DE ____ DE ____ 2023.

**DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DO ANEXO
II – DESCRIÇÃO DE CARGOS DA LEI
COMPLEMENTAR Nº 030, DE 05 DE
DEZEMBRO DE 2001, REFERENTE AO
CARGO DE PROFESSOR DE EDUCAÇÃO
INFANTIL.**

FAZ SABER, a todos os habitantes do Município de Quilombo, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica alterado o Anexo II – Descrição de Cargos da Lei Complementar nº 030, de 05 de dezembro de 2001, referente ao cargo de Professor de Educação Infantil, passando a vigorar com a seguinte redação:

CARGO: PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL

1. Cuidar e educar crianças de 0 a 5 anos nas Creches Municipais.
2. Proceder, orientar e auxiliar as crianças no que se refere a higiene pessoal;
3. Auxiliar as crianças na alimentação;
4. Promover horário para repouso;
5. Garantir a segurança das crianças na instituição;
6. Observar a saúde e o bem-estar das crianças, prestando os primeiros socorros;
7. Comunicar aos pais os acontecimentos relevantes do dia;
8. Levar ao conhecimento da Direção qualquer incidente ou dificuldade ocorridas;
9. Manter a disciplina das crianças sob sua responsabilidade;
10. Apurar a frequência diária das crianças;
11. Respeitar as épocas do desenvolvimento infantil;
12. Planejar e executar o trabalho docente;
13. Realizar atividades lúdicas e pedagógicas que favoreçam as aprendizagens infantis;
14. Organizar registros de observações das crianças;
15. Acompanhar e avaliar sistematicamente o processo educacional;
16. Participar de atividades extraclasse;
17. Participar de reuniões pedagógicas e administrativas;
18. Contribuir para o aprimoramento da qualidade do ensino.
19. Executar outras atividades correlatas.

REGIME DE TRABALHO: Regime Jurídico Único (Estatutário).

CARGA HORÁRIA: A carga horária do professor é 40 (quarenta) horas semanais.

CONDIÇÕES PARA INGRESSO: Habilitação em Concurso Público de Provas e Títulos.

HABILITAÇÃO PROFISSIONAL: Nível superior, em curso de licenciatura de graduação plena, com habilitação na área de Pedagogia.

FONE: (49) 3346-3242

Rua Duque de Caxias, 165 - Quilombo - SC

CNPJ: 83.021.865/0001-61 - www.quilombo.sc.gov.br



Município de **QUILOMBO-SC**

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Executivo Municipal, em..... dede 2023.

SILVANO DE PARIZ
Prefeito Municipal

FONE: (49) 3346-3242

Rua Duque de Caxias, 165 - Quilombo - SC
CNPJ: 83.021.865/0001-61 - www.quilombo.sc.gov.br